

@PCP 20/00183373- exercício 2019

Município de Atalanta

Prefeito Juarez Miguel Rodermel

0,733

IDHM

3.210

Habitantes

29%

aplicados em
EDUCAÇÃO

21%

aplicados em
SAÚDE

53%

aplicados com
PESSOAL

Superávit
Financeiro

R\$1.951.634,60



Avaliação integrada de POLÍTICAS PÚBLICAS

Alinhamento dos programas governamentais em 2019 à Agenda 2030

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições

Eficazes

- Meta 16.1 - Homicídios
0 ocorrência
- Meta 16.6 - Ouvidoria
Municipal Possui
- Meta 16.7 - Conselhos
Municipais Ativos
Possui os principais
conselhos
- Meta 16.10 - Transparência
Brasil
Cumpru os requisitos
mínimos de transparência

ODS 3 - Saúde e Bem-estar

- Meta 3.1 - Mortalidade
Materna
0 ocorrência
- Meta 3.2 - Mortalidade
Infantil
0 ocorrência
- Meta 3.4 - Suicídio
0 ocorrência
- Meta 3.5 - Alcoolismo
1 ocorrência
- Meta 3.6 - Acidentes
fatais no trânsito
0 ocorrência

ODS 4 - Educação de Qualidade

- Meta 4.2 - Acesso à
educação infantil
Cumpru

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

- Meta 11.3 - Plano Diretor
Participativo Não atualizado
- Meta 11.4 - Conselho Municipal de
Cultura e Patrimônio Histórico
Possui

ODS 5 - Igualdade de Gênero

- Meta 5.2 - Feminicídio
0 ocorrência



MEG-Tr

Transferências Voluntárias Recebidas no exercício: R\$ 97.500,00
Medidas de adequação ao MEG-Tr: Ainda não inicializadas

Editoração: Betina Ramos

ROCESSO Nº:	@PCP 20/00183373
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Atalanta
RESPONSÁVEL:	Juarez Miguel Rodermel
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2019
RELATORA:	Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA:	DGO
PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO:	COE/SNI - 946/2020

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APRECIÇÃO DA RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL.

Critérios para aprovação. Decisão Normativa n. TC-06/2008. Inexistência de restrição classificada como apta a ensejar a rejeição das contas. Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL:

i) RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

A obrigatoriedade, nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei n. 9.504/97, de encaminhamento das propostas defendidas pelo candidato constitui um dos alicerces necessários para o desenvolvimento da democracia. Plano de Governo como instrumento de confiança democrática - ANEXO I. Verificação da adequação do PPA em relação ao Plano de Governo e verificação das ações previstas no PPA.

ii) RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL

A obrigatoriedade de cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais é pressuposto para o equilíbrio orçamentário e financeiro. Verificado o cumprimento dos limites estabelecidos para aplicação em educação, saúde e gastos com pessoal. Os recursos do Fundeb foram gastos no exercício dentro do limite estabelecido pelos arts. 21 e 22 da Lei n. 11.494/07.

iii) RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO

Cabível a verificação dos indicadores de resultados das Políticas Públicas. MEG-Tr (Ministério da Economia IN 05/2019) e AGENDA 2030 da ONU: diretrizes finalísticas para a boa governança. Incluída recomendação para aproximar a avaliação das políticas públicas estabelecidas no PPA às metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Nacional de Saúde.

PRÁTICAS DESTACADAS. REDE INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Exemplos de políticas públicas executadas no município de Atalanta considerados projetos exitosos (ANEXO III).

II. DIRETRIZES DO PARECER PRÉVIO MUNICIPAL

I. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO				
Município	Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	IDHM
Atalanta	Juarez Miguel Rodermel	3.210	73,1	0,733 (Alto)
II. RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA				
Confiança Democrática	Planejamento		Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDMS)	
Plano de Governo - Lei 9.504 – Anexo I	Elaboração do PPA com relação ao Plano de Governo	Execução das ações previstas no PPA (41,36%)	0,624 (Médio)	
III. RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentários e Financeiros				
Receita	Despesa	Resultado		Receitas Próprias
		Orçamentário	Financeiro	
16.307.677,50	15.994.382,38	313.295,12	1.951.634,60	5,20%
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (60%)	Fundeb (95%)	Gastos com Pessoal
21,28%	29,32%	83,18%	98,30%	52,86%
IV. RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO – INDICADORES DE RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS				
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030				
ODS 3	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado		
Meta 3.1	Mortalidade Materna	Sem ocorrências		
Meta 3.2	Mortalidade Infantil	Sem ocorrências		
Meta 3.4	Suicídio	Sem ocorrências		
Meta 3.5	Alcoolismo	01 ocorrência		
Meta 3.6	Acidentes de Trânsito	Sem ocorrências		
ODS 4	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado		
Meta 4.2	Acesso à Educação Infantil	Cumpriu as metas		
ODS 5	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas			

Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Feminicídio	Sem ocorrências
ODS 11	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Não possui plano diretor atualizado
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Não possui o Conselho
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Homicídios	Sem ocorrências
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possuiu ouvidoria
	Despesas primárias (proporção: execução x previsão)	81,42% das despesas primárias previstas no orçamento foram executadas
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Não instituiu o Conselho do Idoso
Meta 16.10	Nota do Município – Transparência Brasil	Não foi avaliado
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000 e Decreto Federal n. 7.185/2010)	Cumpriu quase a totalidade dos requisitos mínimos de transparência das informações no portal do município. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações. Deve adotar medidas para tornar as informações mais acessíveis
MEG-Tr Instrução Normativa 05/2019 do Ministério da Economia		
Transferências Voluntárias Recebidas no exercício: Receita de Convênios: R\$ 97.500,00		
Medidas de adequação ao MEG-Tr: Ainda não inicializadas - Prazo final setembro/2022		
Práticas Destacadas		
• Projetos: Água Boa (Anexo III)		
V. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS		
PARECER PRÉVIO: APROVAÇÃO DAS CONTAS		
RECOMENDAÇÕES: ao Governo Municipal		
✓ efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 desta proposta de parecer prévio;		
✓ atente para a remessa tempestiva da Prestação de Contas do Prefeito nos termos estabelecidos no art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 9.2.2 do Relatório Técnico n. 107/2020);		

✓	atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);
✓	atente para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a IN 05/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;
✓	encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n. TC- 20/2015;
✓	formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes (PPA, LDO e LOA), de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
✓	observe o número mínimo de membros que devem compor o conselho municipal do Fundeb, conforme disposto no art. 24, § 1º, IV da Lei Federal n. 11.494/2007, e faça constar quando da remessa das futuras prestações de contas a ata que sustenta o parecer exarado pelo respectivo conselho (item IV.4.2 desta Proposta de Parecer Prévio);
✓	adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor;
✓	fortaleça os conselhos municipais já existentes e institua outros no âmbito do município, a exemplo do conselho municipal do idoso, da cultura e do patrimônio histórico, do meio ambiente, entre outros, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável.
✓	após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).
RECOMENDAÇÃO: aos Conselhos Municipais	
✓	que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho.
RECOMENDAÇÃO: ao Poder Legislativo Municipal	
✓	que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

III. RELATÓRIO

Tratam os autos de análise da prestação de contas do Governo Municipal de Atalanta, correspondente ao exercício financeiro de 2019, apresentada pelo Sr. Juarez Miguel Rodermel, Prefeito Municipal daquele Município, para fins de análise e emissão de Parecer Prévio por este Tribunal de Contas, em razão do disposto no art. 31 e parágrafos

da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia a Câmara de Vereadores com elementos técnicos para que o Poder Legislativo profira seu julgamento. Trata-se, portanto, de etapa fundamental do processo de *accountability* da ação governamental, de modo a atender a sociedade no seu justo anseio por transparência e pela boa e eficiente gestão dos recursos públicos.

As contas prestadas pelo Prefeito Municipal consistem no Balanço Geral do Município e compreendem a Administração Direta e Indireta, bem como as contas do Poder Legislativo local, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 202/00. No Parecer Prévio, verifica-se se o Balanço Geral do Município representa adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal.

O presente Parecer Prévio traz ainda informações sobre:

- i) o planejamento e a governança municipal;
- ii) a avaliação do plano de governo apresentado ao Tribunal Eleitoral;
- iii) a conformidade da gestão orçamentária e financeira em relação às normas constitucionais e legais que regem o tema, notadamente quanto ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- iv) a análise dos resultados da atuação governamental, a partir do exame das metas dos programas temáticos do PPA 2018-2021 que definem as políticas públicas municipais;
- v) o atendimento às normas de transparência e da participação social;
- vi) exemplos de boas práticas que foram encaminhadas pelo próprio gestor municipal, de modo a contribuir para a integração de uma rede de políticas públicas.

Ainda com o propósito de contribuir para a divulgação e implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS3, o parecer prévio traz uma análise dos indicadores que relacionam o quantitativo de mortes que ocorreram no município nos últimos 5 anos, no intuito de enfatizar a necessidade de ações públicas direcionadas à prevenção de mortes precoces e à melhoria do bem-estar e da qualidade de vida, através de políticas públicas eficazes, voltadas ao cumprimento das diretrizes e das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e também nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Para assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública no âmbito da administração pública federal, são formuladas recomendações e alertas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos Conselhos Municipais.

Cabe ao Poder Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara (Resolução n. 009/2009), não apenas manifestar-se pela aprovação ou rejeição das contas, mas, sobretudo, adotar as medidas pertinentes às irregularidades reportadas no parecer prévio. Significa, portanto, que os parlamentares municipais devem utilizar as informações nele contidas como subsídio para o exercício de suas funções de fiscalizadores da Administração Pública, de elaboradores do orçamento e de formuladores e avaliadores de políticas públicas.¹

O objetivo da prestação de contas é, dentre outros, o de fornecer ao Poder Legislativo local o exame sobre a execução do orçamento, dos programas governamentais e das contas públicas em sentido estrito (patrimônio público, situação fiscal de curto, médio e longo prazo, execução do PPA) e em tempo hábil para serem utilizadas na apreciação da proposta orçamentária do exercício seguinte.² O Poder Legislativo terá informações técnicas necessárias para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e providências na sua esfera de competência.

O exame das contas foi realizado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório n. 107/2020, assinado pelo Diretor de Contas de Governo, Moisés Hoegenn, e abrangeu os seguintes aspectos da gestão municipal: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira, incluindo o resultado financeiro por especificação de fontes de recursos; iii) análise do cumprimento de limites relativos à saúde, ao ensino e a gastos com pessoal; iv) conselhos municipais; v) aspectos relacionados à transparência da gestão fiscal; e vi) políticas públicas.

Na análise realizada, a Diretoria Técnica apontou as seguintes irregularidades:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

¹ A funcionalidade do parecer prévio é enfatizada pelo Ministro Substituto do TCU Weder de Oliveira, para quem cabe ao Legislativo adotar o parecer prévio para subsidiar os debates sobre a situação das finanças públicas, o desempenho dos programas governamentais, a elaboração do orçamento do exercício subsequente, para a adoção de providências tendentes a inibir a recorrência de irregularidades, aperfeiçoar as políticas públicas, dentre outras. OLIVEIRA, Weder. Precisamos falar sobre contas...Uma nova perspectiva sobre a apreciação das contas anuais do Presidente da República pelo Congresso Nacional mediante parecer prévio do Tribunal de Contas da União. In: LIMA, Luiz Henrique; OLIVEIRA, Weder de; CAMARGO, João Batista (Coord.) **Contas governamentais e responsabilidade fiscal: desafios para o controle externo** - estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 17-61.

² OLIVEIRA, 2017, p. 51; 53.

9.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7)

9.2.2 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC- 20/2015. (fls. 2 dos autos)

A Área Técnica também sugeriu que fosse recomendada à Câmara de Vereadores a verificação de acatamento pelo Poder Executivo das observações constantes do relatório de análise das contas de 2019, bem como por:

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório; e

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. MPC/DRR/1463/2020, elaborado pelo Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg, manifestou-se pela *aprovação* das contas do Governo Municipal de Atalanta relativas ao exercício de 2019 e pelo que segue:

2) por determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) promova a remessa do balanço anual dentro dos prazos regulamentares (item 9.2.2, da conclusão do relatório nº 107/2020);

2.2) a deliberação do Conselho de acompanhamento do FUNDEB, nos termos do art. 27, parágrafo único da Lei federal n. 11.494/2007, acompanhe as contas prestadas pelo Prefeito Municipal;

3) pela determinação à Diretoria de Contas de Governo para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

3.1.1) da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.2.1 da conclusão do Relatório nº 107/2020);

3.1.2) das responsabilidades pela remessa intempestiva do balanço anual (item 9.2.2 da conclusão do Relatório nº 107/2020);

3.1.3) da conformação do Conselho de Acompanhamento do Fundeb à margem do estabelecido pelo art. 24, § 1º, IV da Lei Federal 11.494/2007 (fls. 143-145 dos autos) - (somente seis assinaturas);

3.1.4) das impropriedades relacionadas à questão do plano diretor, tendo em vista que o Município não possui plano diretor vigente e atualizado, em dissonância ao art. 40, § 3º, da Lei n. 10.257/01;

3.1.5) da ausência de remessa do parecer do Conselho Municipal do idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso V da Instrução Normativa n. TC 0020/2015;

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

3.3) promova o retorno da análise das deficiências do controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos, as quais permanecem como causa de rejeição delineada no art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, bem como que volte a apreciar a problemática relacionada a cada Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto nos itens 9 e 10 deste parecer;

4) pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual dos apontamentos a seguir transcritos, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85, nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41:

4.1) da possível omissão dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle da aplicação dos Recursos do FUNDEB, contrariando o art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, em razão da conformação do Conselho à margem do estabelecido pelo art. 24, § 1º, IV da Lei Federal nº 11.494/2007, o que, se confirmado, pode inclusive tipificar condutas previstas nos arts. 10, X e 11, II da Lei 8.429/92;

4.2) em razão da inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

4.3) em razão das impropriedades relacionadas à questão do plano diretor, tendo em vista que o Município não possui plano diretor vigente e atualizado, em dissonância ao art. 40, § 3º, da Lei n. 10.257/01.

5) pela recomendação ao Município para que:

5.1) adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor;

5.2) observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC 20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19, com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da crise sanitária;

6) pela comunicação do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

7) pela solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

IV DAS DIMENSÕES DO PARECER PRÉVIO

Nos termos em que dispõe o art. 53 da LC 202/00, o parecer prévio conterá:

I — a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

II — o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III — o reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

Três eixos que evidenciam a necessidade de pensar o controle das contas governamentais levando em consideração a perspectiva integrada do compromisso político assumido no Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral com o planejamento e a execução orçamentária e os resultados decorrentes dos programas governamentais implantados.

O controle do orçamento público não pode ser reduzido à simples análise de dotações orçamentárias relativas a despesas e receitas, pois constitui dever constitucional dos Tribunais de Contas contribuir para a efetividade e o bom uso do dinheiro público e na construção de instituições eficazes e responsáveis. Tal perspectiva impõe o controle voltado também para o exame das políticas públicas, a partir de uma visão sistêmica do orçamento e dos programas governamentais, não se limitando à análise de ações governamentais isoladas.

Como acentua o Ministro Substituto do TCU Weder de Oliveira³, a produção de análises sobre a conjuntura econômica, sobre a ação setorial do governo, sobre as políticas públicas específicas e sobre os programas governamentais constitui fonte relevante de informações a subsidiar o debate e a crítica política que se processam no âmbito do legislativo.

Por certo que a concepção de uma política pública é construída a partir de uma imagem da realidade sobre a qual se quer intervir. Essa é a imagem através da qual os atores percebem o problema, visualizam as soluções e definem as suas propostas de ação. É desse modo que a destinação dos recursos orçamentários está relacionada à percepção política dos problemas sociais.

Nesse contexto, cabe ao Tribunal de Contas, por meio da emissão do Parecer Prévio, contribuir para a responsabilidade financeira, para a boa governança pública e para a efetividade das políticas públicas.

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Especificidades do Município

O Município de Atalanta foi elevado à categoria de município em 04 de dezembro de 1964, por meio da Lei n. 995/1964.

Está localizado na região do Alto Vale do Itajaí, com uma população estimada, de acordo com o IBGE-2019, de 3.210 habitantes e um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,733⁴, que representa a 940ª posição entre os municípios brasileiros.

Atalanta é vizinho dos municípios de Agronômica, Agrolândia, Petrolândia e Ituporanga. Situa-se a 199,4 km da capital do estado, Florianópolis.



Fontes: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Atalanta>; <https://especiais.gazetadopovo.com.br/concursos/atalanta/>

³ OLIVEIRA, Weder. Precisamos falar sobre contas: Uma nova perspectiva sobre a apreciação das contas anuais do Presidente da República pelo Congresso Nacional mediante parecer prévio do Tribunal de Contas da União. In: LIMA, Luiz Henrique; OLIVEIRA, Weder de; CAMARGO, João Batista (Coord.) **Contas governamentais e responsabilidade fiscal: desafios para o controle externo: estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 35.

⁴ AtlasBrasil.

IV.1.2 – Índice de Desenvolvimento Sustentável

O Índice de Desenvolvimento Sustentável (IDMS), apurado pela Rede Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável (SIDEMS)⁵, traz a avaliação dos municípios segundo seu nível de desenvolvimento sustentável. Na apuração, são considerados os resultados alcançados pelo município nas dimensões sociocultural, ambiental, econômica e político-institucional.

Foi desenvolvido para servir de ferramenta de apoio à gestão municipal, na identificação das prioridades do município e da região, para o momento presente e para um futuro esperado. Dessa forma, deve ser utilizado pelos gestores municipais como mais um instrumento de planejamento da destinação dos recursos e na escolha de políticas públicas para áreas que requerem maior investimento.

Com base nas informações da Rede SIDEMS, o município de Atalanta atingiu, em 2018⁶, um Índice de Desenvolvimento Sustentável Municipal de 0,624, acima da média dos municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), que foi de 0,600, e da média estadual, de 0,596.

Considerando as dimensões que compõem o índice, o município alcançou os seguintes resultados⁷:

Quadro 01:

Sociocultural	Econômica	Ambiental	Político Institucional
0,697	0,534	0,528	0,736
Médio	Médio Baixo	Médio Baixo	Médio

Fonte: <https://indicadores.fecam.org.br/indice/municipal/ano/2020/codMunicipio/24>

IV.1.3 Plano de Governo e a responsabilidade político-democrática

Não há dúvida que o Plano de Governo apresentado pelo candidato para o pleito eleitoral não deve ser uma mera peça de ficção, como tem-se verificado na maioria das propostas registradas no Tribunal Eleitoral, nas eleições municipais de 2016.

⁵ Constituída em 2014, a Rede SIDEMS é composta por 47 instituições, dentre elas 26 Instituições Governamentais (órgãos dos poderes federal, estadual e municipal); 14 Instituições Não Governamentais (conselhos, entidades setoriais e organizações do terceiro setor); e 7 Instituições de Ensino e Pesquisa.

Tem como Grupo de Governança as seguintes instituições: Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC); Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio); Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); e Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

⁶ Último período avaliado.

⁷ Os resultados apurados são classificados de acordo com as seguintes categorias (Alto – maior ou igual a 0,875; médio Alto - maior ou igual a 0,750 e menor do que 0,875; Médio - maior ou igual a 0,625 e menor do que 0,750; Médio Baixo - maior ou igual a 0,500 e menor do que 0,625; e Baixo – menor que 0,500).

Um bom Plano de Governo deve ser construído a partir do levantamento de dados do município, para identificar as áreas que necessitam de maior atenção do futuro gestor. Além disso, o candidato pode-se valer de boas práticas adotadas em outras localidades para o compartilhamento de soluções. As ações/projetos propostos devem ser a diretriz para o planejamento dos programas governamentais ao longo de sua gestão.

Nesse sentido, é necessário trazer à tona os compromissos de governo para dar visibilidade ao Legislativo Municipal e também à sociedade da coerência da gestão municipal com as propostas apresentadas pelo candidato.

Desta forma, destaca-se a proposta de governo apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral⁸, quando do registro da candidatura do Prefeito nas eleições de 2016, em especial as ações voltadas para a área da saúde, para que o Poder Legislativo possa levar em conta o cumprimento do compromisso assumido nas urnas. A íntegra do Plano de Governo para a gestão 2017 a 2020 consta no anexo Anexo I da presente Proposta de Parecer Prévio:

- Saúde, mais médicos, melhorar a estrutura física, e conveniar especialidades em outros municípios.

Verifica-se que os compromissos de campanha apresentados pelo Prefeito de Atalanta para a gestão 2017/2020, para a área da saúde, resumiram-se em apenas 2 linhas e tratam basicamente de três questões: mais médicos, melhoria da estrutura física e a realização de convênios com outras administrações municipais. Da mesma forma, conforme análise realizada no próximo item desta proposta de parecer prévio (item IV.1.4), no Plano Plurianual (PPA) com vigência para os exercícios de 2018/2022, elaborado no primeiro ano de mandato, as ações propostas para o quadriênio não contemplam as singelas promessas de campanha na área da saúde, e, na essência, trouxe poucas ações e todas referentes aos programas já existentes, a exemplo da Manutenção da Farmácia Básica, Manutenção da Vigilância Sanitária, entre outros.

Desta forma, faz-se necessário um acompanhamento pelo Legislativo Municipal, no sentido de verificar a efetividade do cumprimento de forma abrangente, do programa de governo apresentado pelo prefeito municipal, quando de sua candidatura ao governo municipal, e também das ações previstas no Plano Plurianual.

IV.1.4 Avaliação das ações previstas no Plano Plurianual (PPA) com a execução orçamentária no exercício de 2018/2019 - Saúde

O exame das contas de governo municipal deve contemplar o Plano Plurianual como ferramenta de planejamento governamental, de modo a facilitar o processo de comunicação com a sociedade dos resultados produzidos pelos programas governamentais. A avaliação dos resultados da intervenção governamental e sua

⁸ Plano de governo. Disponível em:

<http://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/80357/240000006769>. Acesso em: 07 out. 2020.

repercussão na melhoria da realidade do município devem ser evidenciadas por informações claras e objetivas que demonstrem os resultados das principais políticas públicas empreendidas pelo governante em determinada localidade.

O PPA deve, ainda, retratar os compromissos de campanha do governante. Assim, a sociedade, por meio desta Lei, pode verificar se o governo está cumprindo os compromissos assumidos durante o período eleitoral.

O atual Plano Plurianual (PPA) do município de Atalanta, com vigência no período de 2018/2021, foi aprovado pela Lei Municipal n.1.508/2017 e passou a vigorar a partir do segundo ano de mandato do prefeito municipal. Foram estabelecidos 38 programas e 59 ações, para um volume de recursos de R\$ 71.600.000,00.

Nesse cenário, a tabela a seguir contempla as ações do PPA do Município de Atalanta para a área da saúde. A análise baseia-se no montante executado nos exercícios de 2018 e 2019, em relação ao montante estabelecido para cada ação. A dinâmica permite a análise dos custos e da eficiência associada à implementação do plano.

A escolha da avaliação das ações afetas à área da saúde se relaciona diretamente com a dimensão das informações destacadas no item IV.3.3 desta Proposta de parecer prévio, no qual demonstra-se a situação do município com relação às mortes evitáveis ocorridas no período de 2015/2019.

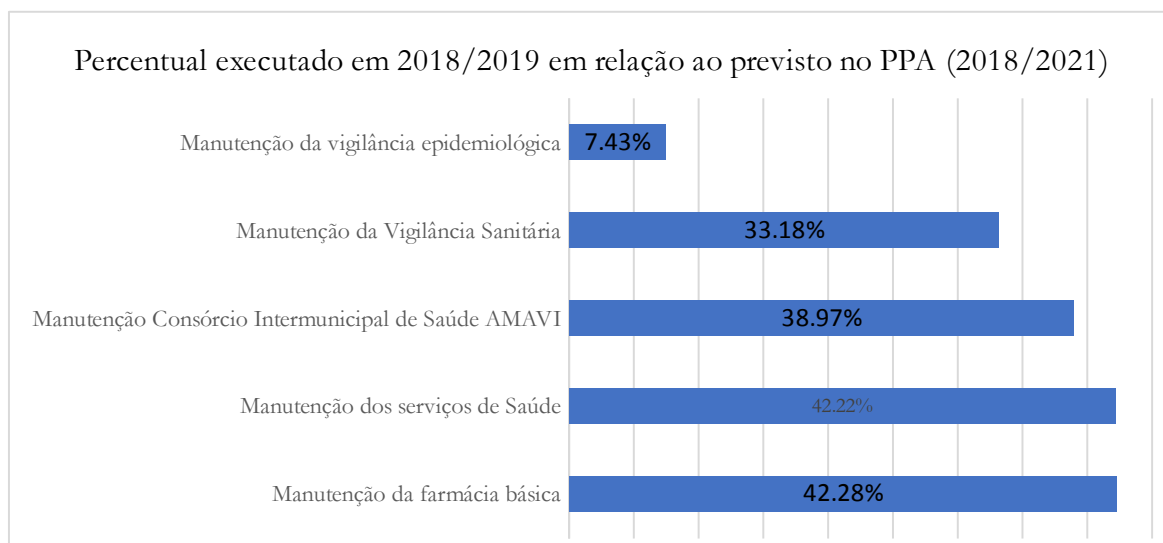
Quadro 02: Ações PPA 2018-2021 – Saúde

Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) (R\$)	Valores executados em 2018/2019 (R\$)	Percentual executado em 2018/2019
Manutenção dos Serviços de Saúde	15.738.148,00	6.644.749,03	42,22%
Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde AMAVI	1.226.000,00	477.781,12	38,97%
Manutenção da Farmácia Básica	650.000,00	274.801,50	42,28%
Manutenção da Vigilância Sanitária	416.000,00	138.017,64	33,18%
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	232.000,00	17.246,94	7,43%
Total	18.262.148,00	7.552.596,23	41,36%

Fonte: Sistema e-sfinge TCE/SC.

Graficamente a execução das ações pode ser assim visualizada:

Gráfico 01:



Fonte: Quadro 2

Observa-se que todas as ações previstas no Plano Plurianual foram executadas abaixo de 40% do valor inicialmente previsto. Os programas vinculados à ação relativa à Manutenção da Vigilância Epidemiologia foram executados em menos de 8% após dois anos de vigência do PPA. Essas situações indicam deficiência no planejamento e na elaboração do PPA para as reais necessidades do município em relação aos gastos com saúde, o que merece a atenção do governo municipal e o acompanhamento deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que o PPA define valores globais esperados para as despesas com cada programa. Nas leis orçamentárias anuais, as ações orçamentárias, que representam os bens e serviços ofertados pelo estado, vinculam-se aos objetivos do plano plurianual.

O fato de o PPA 2018-2021 não definir metas anuais não significa que não se deve estabelecer mecanismos para permitir o gerenciamento do seu desempenho anualmente. O Município deve desenvolver ações para viabilizar o acompanhamento das metas constantes do PPA.

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

IV.2.1 Resultados Orçamentário e Financeiro

Verificou-se que a receita arrecadada pelo município de Atalanta, no exercício de 2019, foi de R\$ 16.307.677,50 e representa 93,72% da receita prevista na LOA. O montante das despesas empenhadas foi de R\$ 15.994.382,38 e equivale a 81,42% da despesa autorizada no orçamento, incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada evidencia um resultado superavitário de R\$313.295,12.

A análise da gestão financeira evidenciou um superávit financeiro acumulado de R\$ 1.951.634,60⁷. O demonstrativo do resultado financeiro por fonte de recursos evidencia que os recursos vinculados foram superavitários no montante de R\$ 1.549.657,91, já os recursos ordinários, ou livres, encerraram o exercício com um saldo positivo de R\$ 401.976,69.

Diante dos resultados apurados, considerando as contas de forma consolidada, verifica-se o **cumprimento** do art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64 e do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

IV.2.2 Dos limites Constitucionais e Legais

Na análise realizada pela Diretoria de Contas de Gestão, verifica-se que os limites mínimos de gastos com a educação e saúde, assim como os limites máximos relativos aos gastos com pessoal, foram cumpridos, conforme segue:

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **21,28%**.

O gasto mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** (art. 212 da Constituição Federal) foi atendido com a aplicação de **29,32%**.

Em relação aos recursos do **Fundeb**, verificou-se a aplicação de **83,18%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 22 da Lei n. 11.494/2007.

Da mesma forma foi atendido o estabelecido no art. 21 da Lei n. 11.494/2007, uma vez que **98,30%** dos recursos do Fundeb recebidos em 2019 foram aplicados dentro do exercício.

O saldo de recursos do Fundeb, remanescente do exercício de 2018, foi aplicado de acordo com o disposto no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007.

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, o percentual destes em relação à RCL foi de **52,86%**, sendo **49,28%** no Poder Executivo e **3,59%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o cumprimento do parâmetro estabelecido pela LRF.

IV.2.3 Receita por origem de recursos

O quadro a seguir sintetiza a execução da receita orçamentária do município. Evidencia o montante previsto e arrecadado, bem como a participação de cada receita em relação ao montante arrecadado.

Quadro 03: Receita por Origem de Recursos:

Receita por Origem	Previsão	Arrecadação	% arrecadado	% sobre a Categoria Econômica da Receita	% sobre Receita Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	811.200,00	823.815,15	101,56	5,20	5,05
Receita de Contribuições	78.500,00	88.902,04	113,25	0,56	0,55
Receita Patrimonial	37.700,00	55.114,92	146,19	0,35	0,34
Receita Agropecuária	15.000,00	20.983,41	139,89	0,13	0,13
Receita de Serviços	50.600,00	10.433,50	20,62	0,07	0,06
Transferências Correntes	15.452.000,00	14.692.742,71	95,09	92,72	90,10
Outras Receitas Correntes	145.300,00	153.553,17	105,68	0,97	0,94
RECEITA CORRENTE	16.590.300,00	15.845.544,90	95,51	100,00	97,17
Alienação de Bens	48.700,00	650,00	1,33	0,14	0,00
Transferências de Capital	761.000,00	461.482,60	60,64	99,86	2,83
RECEITA DE CAPITAL	809.700,00	462.132,60	57,07	100,00	2,83
TOTAL DA RECEITA	17.400.000,00	16.307.677,50	93,72	-	100,00

Fonte: Relatório Técnico n. 107/2020, item 3.3, Quadro 04.

Constata-se que, do montante da receita corrente arrecadada pelo município de Atalanta, no exercício em análise, 92,72% referem-se a transferências de recursos recebidos da União e do Estado e apenas 5,20% decorrem da arrecadação de tributos de competência municipal.

Os dados indicam que o município depende financeiramente das transferências de recursos da União e do Estado (participação nas receitas tributárias ou por transferências legais e voluntárias).

De acordo com o Relatório Técnico, a evolução da receita tributária em relação ao total da receita corrente apresentou um pequeno decréscimo em 2019 se comparado ao exercício anterior, o que mantém o município abaixo da média dos municípios catarinenses e da Associação de Municípios da Região. Observa-se o mesmo comportamento com relação ao IPTU, que sofreu uma redução dos valores arrecadados em 2019 e permanece abaixo da média regional e estadual, levando em consideração o valor per capita arrecadado.

IV.2.4 Alocação de recursos por função de governo

O Município de Atalanta contou com um orçamento aprovado de R\$ 19.644.595,05 (incluídas as alterações orçamentárias) para execução das ações definidas pela administração municipal e aprovadas pelo Poder Legislativo para o exercício de 2019.

O quadro a seguir apresenta a aplicação dos recursos do orçamento por função de governo, onde se verifica que o Município executou apenas 81,42% do total do orçamento aprovado.

Quadro 04 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada

Despesas por função de governo	Autorização (R\$)	Execução (R\$)	% executado
01-Legislativa	830.000,00	783.501,54	94,40
04-Administração	2.476.000,00	2.253.430,46	91,01
06-Segurança Pública	30.000,00	1.289,00	4,30
08-Assistência Social	1.002.600,00	664.429,52	66,27
10-Saúde	4.963.440,00	3.965.393,12	79,89
12-Educação	4.704.837,94	4.102.814,51	87,20
13-Cultura	174.000,00	165.813,46	95,30
15-Urbanismo	780.000,00	579.482,97	74,29
16-Habitação	70.000,00	-	-
17-Saneamento	36.000,00	1.251,00	3,48
18-Gestão Ambiental	15.000,00	2.512,50	16,75
20-Agricultura	1.410.000,00	1.128.028,17	80,00
23-Comércio e Serviços	212.000,00	174.660,75	82,39
26-Transporte	1.959.840,00	1.353.432,00	69,06
27-Desporto e Lazer	550.000,00	488.350,92	88,79
28-Encargos Especiais	330.877,11	329.992,46	99,73
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.644.595,05	15.994.382,38	81,42

Fonte: Relatório Técnico n. 107/2020, item 3.3, Quadro 06.

Em termos gerais, verifica-se que as áreas da educação e saúde receberam maior investimento do Poder Público, juntas representaram mais de 49,00% do total orçado para o exercício, seguidas pelas funções administração e transporte, para as quais foram destinados, respectivamente, 12,60% e 9,98% do orçamento. Contudo, do montante previsto, apenas 87,20% na educação e 79,89% na saúde foram executados pelo poder executivo municipal.

IV.2.5 Outras irregularidades constatadas pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

O apontamento constante do item 9.2.1 do relatório técnico registra impropriedades com relação à disponibilização de dados sobre o lançamento da receita, tema que será objeto de análise no item IV.4.1 desta proposta de parecer prévio. Com relação ao atraso de remessa da Prestação de Contas do Prefeito, item 9.2.2 do referido relatório, verifico que o encaminhamento das informações foi finalizado em 30/04/2020 (fls. 2 a 4), e, segundo o disposto na Instrução Normativa N.TC 0020/2015, art. 7º, a prestação de contas do prefeito deve ser remetida até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente. Neste aspecto, o Ministério Público de Contas sugeriu a formação de autos apartados.

Contudo, em que pese ao atraso verificado, deixo de acolher a sugestão apresentada pelo MPC, tendo em vista a situação de excepcionalidade instaurada desde março do corrente ano, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Assim, entendo que deve ser efetuada uma recomendação ao Gestor para que observe o prazo de remessa das contas municipais.

Verifica-se que Ministério Público de Contas (Parecer MPC/DRR/1463/2020) também apresentou sugestões em relação à avaliação do controle interno do município e à

problemática relacionada aos Fundos da Criança e do Adolescente, matéria sobre a qual é cabível a comunicação à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal.

Foi considerada ainda pelo Ministério Público de Contas a necessidade de providências para a revisão do Plano Diretor municipal, o que também enseja Recomendação ao referido ente federado.

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS (AGENDA 2030 DA ONU e MEG-Tr)

A necessidade de construção de uma relação dialógica entre governantes e governados, em prol do exercício contínuo de legitimidade democrática, impõe ao controle a necessidade de desenvolver um novo modelo para a avaliação dos programas governamentais.

O exame das contas públicas não pode se reduzir à análise de dotações orçamentárias relativas a despesas e receitas, devendo avançar para esclarecer à sociedade como ou se os recursos públicos foram utilizados no atendimento do interesse comum. Assim sendo, torna-se imprescindível a inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio.

Nesse sentido, nos processos de 2019, mantêm-se como referencial a expectativa de vida e a taxa de mortalidade, as quais impactam diretamente no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e servem como medidor para o desenvolvimento de políticas públicas concernentes ao cumprimento das diretrizes e das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e também pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Também integram a análise as ações voltadas à educação, em especial o acesso e os cuidados com a educação infantil e a participação cidadã por meio dos conselhos municipais, entre outras.

IV.3.1 Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS)

A agenda internacional tem norteado a formulação de políticas públicas dentro do Estado-nação. É nesse sentido que deve ser observado o compromisso do Governo Brasileiro com a Agenda 2030⁹, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual prevê ações e iniciativas relacionadas a 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consignados em 169 metas.

⁹ Cite-se como exemplo a Agenda Global para 2030. A Declaração da ONU encontra-se disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2020.

No âmbito do Governo Federal, o Decreto n. 9980/2019 reconfigurou a governança da Agenda 2030, atribuindo à Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS) a responsabilidade pela articulação entre os entes federados de ações para a internalização da Agenda 2030 no Brasil.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável¹⁰ constituem desafios econômicos, sociais e ambientais que demandam um esforço coordenado e coerente dos entes e órgãos governamentais na implementação de um Programa de Estado de longo prazo.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM)¹¹ ressaltou a importância dos municípios não como coadjuvantes, mas como atores principais no processo de construção de indicadores e na geração de resultados positivos com vistas a dar efetividade às metas estabelecidas na agenda 2030.

Destaca-se que os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro que devem orientar a gestão pública municipal sob os seguintes aspectos: pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3), garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e a saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

Um dos benefícios oriundos da adesão do governo brasileiro ao plano de ação internacional da Agenda 2030 é a definição de uma diretriz nacional que impõe a necessidade de integração das ações dos governos federal, estaduais e locais. A utilização dos mesmos indicadores, ou seja, a mesma linguagem, para a mensuração do atendimento ou não aos Objetivos de Desenvolvimento representa um avanço para o alinhamento das políticas públicas.

São esses objetivos internacionais que começam a ditar a agenda das políticas públicas, impulsionando ainda mais o exame das despesas públicas, sob o viés da qualidade do

¹⁰ Com maior profundidade: FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

¹¹ Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2669>. Acesso em: 20 set. 2020.

gasto público, a ser aferido por indicadores-chaves legitimados, fidedignos e mensuráveis¹².

Importante destacar que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) adequou os ODS à realidade brasileira¹³, considerando as estratégias, os planos e os programas nacionais e os desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

O primeiro passo é aproximar as políticas públicas estabelecidas no PPA às metas. O senso de responsabilidade de governo impede a tomada de decisão oriunda da mera intuição, a integridade e a coerência à ação pública; a coerência entre planejamento e orçamento; e a capacidade da administração de realizar previsões consistentes e íntegras.

Com relação ao Plano Plurianual do Município de Atalanta, verifica-se que este não contempla de modo específico as ações e os indicadores relativos às metas estabelecidas na Agenda 2030. Contudo, ressalta-se que as ações estão direcionadas ao atendimento dos programas básicos de saúde, especialmente aqueles já previstos pelo governo federal.

Nesse sentido, no intuito de contribuir para criar e ampliar as estratégias de desenvolvimento do Município, de modo a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, **recomenda-se ao Município de Atalanta** que atente para as ações necessárias para a implementação da Agenda 2030, em especial, num primeiro momento, que realize o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais estabelecidos na legislação orçamentária (LOA, LDO e PPA) às metas dos ODS. A adoção e a observância dos indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), contribuem para acelerar a implementação e mensuração do atendimento aos ODS.

No exame da presente prestação de contas, o enfoque principal da Agenda 2030 foi direcionado para o ODS 3, que tem seu foco na saúde e no bem-estar de todos e em todas as idades e para o qual cabem ações diretas por parte dos gestores municipais com vistas ao cumprimento da Agenda 2030, em especial com relação às seguintes metas:

Meta 3.1 – Até 2030, reduzir a razão da mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos;

Meta 3.2 – Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) para no

¹² Atente-se para a Plataforma Digital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável disponibilizada pelo IBGE. Disponível em: <https://ods.ibge.gov.br/>. Acesso em: 14 set. 2020.

¹³ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 14 set. 2020.

máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos;

Meta 3.3 – Até 2030, acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmissíveis pela água, arboviroses transmitidas pelo *aedes aegypti* e outras doenças transmissíveis.

Meta 3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento;

Meta 3.5 – Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

Meta 3.6 – Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito; e

Meta 3.A – Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco do Brasil.

Também é objeto de análise a Meta 5.2 (ODS5), que tem por desafio eliminar todas as formas de violência de gênero, em especial a violência física, sexual ou psicológica perpetrada por parceiro ou ex-parceiro e aquela perpetrada por pessoa sem relação íntima com a vítima. Isto é, trata-se de buscar mensurar a chamada violência doméstica e a própria violência urbana contra as mulheres. Uma das formas de violência contra a mulher que vem crescendo nos últimos anos é o feminicídio¹⁴, cuja tipificação, por ser recente, ainda sofre de subnotificação.

A Meta 16.1 (ODS16), que tem como desafio reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de jovens, de negros e de mulheres, entre outros grupos. Os indicadores devem estabelecer uma relação entre o número de vítimas de homicídios por 100 mil habitantes, que deve ser reduzida por todos os setores para mitigação dos índices apurados no Brasil.

A Agenda 2030 também se preocupou com a construção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Nesse sentido, a Meta 16.6 propõe ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis. O alcance de instituições responsáveis e eficazes pode ser medido pela proporção da execução das despesas primárias em relação ao orçamento aprovado no exercício de referência. A ampliação da transparência por meio da participação do cidadão de forma mais efetiva pode se dar com

¹⁴ O feminicídio foi tipificado na Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o artigo 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 1940, do Código Penal, sendo o 16º país da América Latina a fazê-lo (GARCIA e SILVA, 2016).

a adoção do orçamento participativo e também por meio da instituição de ouvidorias municipais. Dessa forma, a Meta 16.6 também está relacionada com a proporção de Municípios que contam com ouvidorias municipais.

A Meta 16.7 da Agenda 2030 prevê a necessidade de se garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. O seu alcance está relacionado à proporção de municípios com conselhos municipais ativos, por área de política pública. A segunda questão correlacionada à Meta 16.7 decorre da média nacional da proporção de Conselhos Municipais Deliberativos (sobre o total de conselhos).

Já a Meta 16.10 fortaleceu a garantia do acesso público à informação e proteção das garantias individuais. O acesso à informação é considerado parte integrante dos direitos à liberdade. A Lei n. 12.527/2011 estabeleceu uma nova perspectiva de transparência pública, tornando o acesso à informação dos dados públicos uma regra, e o sigilo passou a ser uma exceção. Tem-se como indicadores de referência a nota média obtida pelo município no Mapa Brasil Transparente¹⁵, o atendimento pelo município dos pontos de controles verificados pela DGO, estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000 e no Decreto Federal n. 7.185/2010.

A Meta 11.3 promove a construção de uma urbanização inclusiva e sustentável, o aprimoramento das capacidades para o planejamento, para o controle social e para uma gestão pública participativa, e incentiva o monitoramento e a avaliação das políticas públicas. Como indicadores de avaliação quantitativa da meta, foram estabelecidos 3 indicadores nacionais, entre eles a proporção de municípios que possuem plano diretor participativo.

Ainda com relação ao ODS 11, a Meta 11.4 busca fortalecer as iniciativas para proteção do patrimônio natural e cultural. O percentual de municípios com conselho municipal de cultura e patrimônio histórico é um dos indicadores que pode contribuir para a avaliação da meta. A conservação do patrimônio cultural é de interesse público, e, nesse sentido, a participação dos conselhos é essencial para a implementação de políticas públicas efetivas para a preservação da história do município e do seu povo.

Sobre a educação na primeira infância, a Agenda 2030 trata o tema na Meta 4.2, que visa assegurar até 2030 a todas as crianças o desenvolvimento integral, o acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade.

Com relação às Metas do ODS, objeto de verificação nesta prestação de contas, tem-se as seguintes situações no município de Atalanta:

Meta	Indicador avaliado	Situação encontrada
------	--------------------	---------------------

¹⁵ Mapa Brasil Transparente. Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/home>. Acesso em: 16 set. 2020.

		– período (2019)
Meta 3.1	Mortalidade Materna	01 ocorrência
Meta 3.2	Mortalidade Infantil	Sem ocorrências
Meta 3.4	Suicídio	Sem ocorrências
Meta 3.5	Alcoolismo	01 ocorrência
Meta 3.6	Acidentes de Trânsito	Sem ocorrências
Meta 4.2	Acesso à Educação Infantil	Cumpriu as metas
Meta 5.2	Feminicídio	Sem ocorrências
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Não possui plano diretor revisado
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui o conselho
Meta 16.1	Homicídios	Sem ocorrências
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Despesas primárias (proporção: execução x previsão)	81,42% das despesas primárias previstas no orçamento foram executadas
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Não Institui o Conselho do Idoso.
Meta 16.10	Nota do Município – Mapa Brasil Transparente	Município não foi avaliado
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000 e Decreto Federal n. 7.185/2010)	Cumpriu quase a totalidade dos requisitos mínimos de transparência das informações – Portal do município. Deve adotar medidas para tornar as informações mais acessíveis.

O acompanhamento pelos Tribunais de Contas dessas informações nos municípios contribui sobremaneira para a mensuração dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

IV.3.2 Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde foram estabelecidos por meio da Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁶, por meio da Resolução n. 08, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016.

Essa pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive, a constituição de redes de atenção à saúde, decorrentes das tratativas entre os gestores, oportunidade em que foi definida a agenda de prioridade, com diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

O monitoramento do atendimento às diretrizes e aos objetivos mostra-se fundamental tanto para o acompanhamento da execução da agenda em nível local quanto para o cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

No âmbito da Agenda 2030, as metas estabelecidas para o atingimento do ODS 3 estão alinhadas com o Plano Nacional de Saúde, na medida em que ambos estabelecem mecanismos para assegurar às pessoas uma vida mais longa e em melhores condições, seja por meio da ampliação do acesso a serviços de saúde de qualidade, seja por meio da oferta de sistemas de esgoto sanitário, água potável, alimentação saudável, entre outros.

Contudo, no que se refere ao Plano Nacional de Saúde, de acordo com a Diretoria Técnica, para o exercício em referência, a análise ficou prejudicada em razão da ausência de dados disponíveis na Secretaria de Estado da Saúde.

IV.3.3 Políticas Públicas para a prevenção de mortes evitáveis

A literatura define mortes evitáveis ou reduzíveis aquelas que podem ser prevenidas, total ou parcialmente, com ações efetivas dos serviços de saúde acessíveis para todos a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Os governos municipais têm um papel fundamental no fornecimento de serviços de saúde, como também de assistência social e de infraestrutura, por meio da oferta de água potável, rede de esgoto, alimentação saudável, prática de atividades esportivas, assistência médica, psicológica, entre outros, para garantir às pessoas melhores condições de vida e por muito mais tempo.

O objetivo aqui é chamar a atenção dos gestores municipais da importância de conhecer quais as causas de morte que predominaram em seu município, para servir de ferramenta para a proposição de políticas públicas voltadas para o enfretamento e a mitigação dessas mortes.

Uma das formas de verificar a efetividade das ações propostas pelo governo municipal é a análise dos números de mortes ocorridas em determinado período e principalmente suas

¹⁶ Lei Federal n. 12.466/2011 e Decreto n. 7.508/2011.

causas, em especial quando se trata de causas evitáveis, por exemplo, aquelas decorrentes de feminicídio, desnutrição, suicídio, acidentes de trânsito, mortalidade infantil, entre outras.

Os números de óbitos foram coletados a partir da base de dados do Sistema TABNET, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, e por meio das informações encaminhadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Com relação ao número de mortes, verificou-se que durante os últimos 5 (cinco) anos ocorreram 109 mortes no município de Atalanta. Chamam atenção as situações a seguir, consideradas casos de mortes evitáveis, segundo informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde, que merecem a atenção do gestor municipal, no sentido de estabelecer políticas públicas com vistas a mitigar as mortes consideradas prematuras e que podem ser evitadas.

Tabela 1:

Tipo de Morte	Quantidade						Percentual em relação ao total de mortes (%)
	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Septicemia	1	0	4	1	0	6	4,20%
Aids	1	0	0	0	0	1	0,70%
Câncer	1	4	4	2	2	13	9,09%
Leucemias	0	0	0	0	1	1	0,70%
Diabetes Mellitus	3	1	0	3	2	9	6,29%
Alcoolismo	0	0	0	0	1	1	0,70%
D. hipertensivas	0	2	1	1	0	4	2,80%
Infarto agudo do miocárdio	4	3	2	4	2	15	10,49%
Outras doenças isquem coração	0	1	0	2	0	3	2,10%
D. circulação pulmonar	0	0	1	0	0	1	0,70%
Insuficiência cardíaca	0	3	1	1	0	5	3,50%
D. cerebrovasculares	1	1	3	1	1	7	4,90%
Aneurisma e dissecação aorta	0	0	0	0	1	1	0,70%
Pneumonias	6	0	4	1	5	16	11,19%
Bronquite, enfisema, asma	0	1	1	4	0	6	4,20%
Outras doenças pulmão	1	0	1	0	0	2	1,40%
Cirrose e doenças crônicas fígado	0	1	0	0	0	1	0,70%
Mortes maternas	1	0	0	0	0	1	0,70%
Hipóxia intrauterina/asfixia nascer	0	0	1	0	0	1	0,70%
D. membrana hialina	0	0	0	0	2	2	1,40%
Mal definidas	0	0	0	2	2	4	2,80%
Acidentes de trânsito transporte	0	0	1	0	0	1	0,70%
Outros acidentes	1	0	0	1	1	3	2,10%
Suicídios	2	0	1	0	0	3	2,10%
Homicídios	0	0	0	1	0	1	0,70%
Lesões intencionais indeterminada	0	1	0	0	0	1	0,70%
Total de Mortes Evitáveis	22	18	25	24	20	109	76,22%
Demais causas de morte	7	10	4	7	6	34	23,78%
Total de mortes	29	28	29	31	26	143	100,00%

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2020.

De acordo com as informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, no município de Atalanta não foi registrada nenhuma morte por feminicídio nos últimos cinco anos.

Com relação ao suicídio, a Lei (federal) 13.819/2019 instituiu a Política Nacional de Prevenção da automutilação e do suicídio, cuja implementação se dá em cooperação com o Município.

Nesse aspecto, verifica-se que nos últimos 5 anos Atalanta registrou 3 casos de morte por suicídio, nenhum deles ocorreu no exercício de 2019.

Ainda sob a ótica dos números apresentados, três temas requerem a atenção dos gestores, no sentido de estabelecer políticas públicas que convirjam para o cumprimento das metas traçadas pela ONU, quais sejam: Mortalidade Infantil, Expectativa de Vida e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

Mortalidade Infantil:

De acordo com o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, a mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município de Atalanta passou de 26,8 óbitos por mil nascidos vivos, em 2000, para 16,4 óbitos, em 2010.

No período de 2011 a 2019, foram apuradas as seguintes informações:

Tabela 02:

Especificação	Quantidade									Média do período
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Mortalidade Infantil – menor de 1 ano	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3
Total de nascidos vivos no município	39	33	45	48	48	28	51	32	44	368
Percentual em relação a mil nascidos vivos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,6	0,0	45,5	8,2

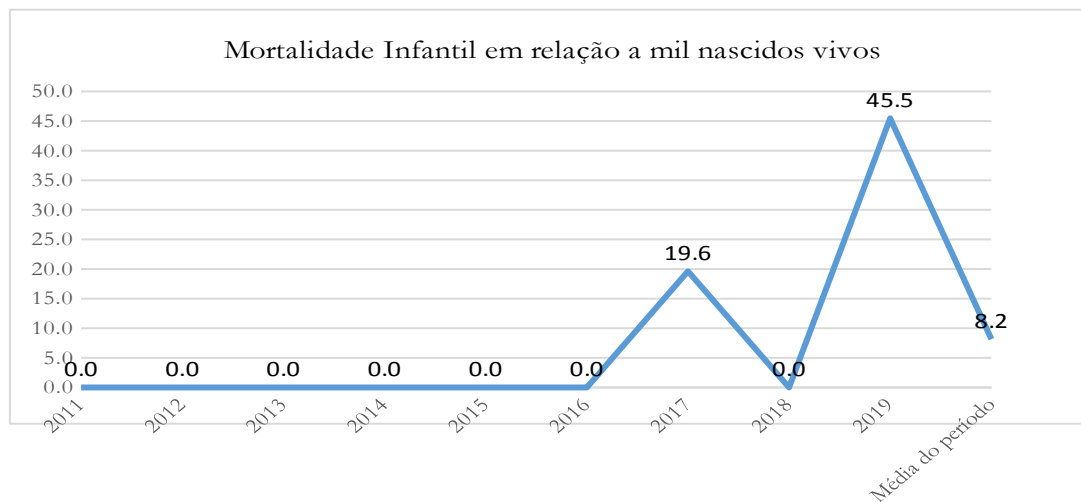
Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2020.

Verifica-se que nos 9 anos após a realização do último censo (2010), considerando o total de mortes no período e os nascidos vivos, a taxa de mortalidade apurada é de 8,2 mortes por mil nascidos vivos, ainda acima da Meta 3.2, prevista nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que propõe reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.

Elevadas taxas de mortalidade infantil indicam, de maneira geral, baixos níveis de saúde, educação, desenvolvimento socioeconômico e condições de vida da população.

No gráfico a seguir podemos observar o comportamento da mortalidade infantil nos anos que se seguem após a realização do último censo.

Gráfico 02:



Fonte: Tabela 2

Expectativa de vida:

Corresponde ao número médio de anos que a população de um país pode esperar viver, desde que sejam mantidas as mesmas condições de vida presentes no momento do nascimento. Segundo o portal Brasil Escola, fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho, índices de violência, ausência ou presença de guerras e de conflitos internos influenciam diretamente na qualidade de vida de um país¹⁷, na medida em que a expectativa de vida é calculada pelas condições de vida da população.

A expectativa de vida ou longevidade, junto com a educação e a renda da população, compõe o cálculo para apurar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M). Assim, quanto maior for a expectativa de vida da população, maior será o IDH do município.

Pode-se dizer que o indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado local (município/estado/país). Dessa forma, quanto mais mortes ocorrerem nas faixas etárias mais precoces, menor será a expectativa de vida daquele local. Nesse indicador são consideradas as mortes decorrentes de doenças e também aquelas que ocorreram por causas externas, como violência e acidentes.

Com relação às mortes por faixa etária no município de Atalanta, têm-se as seguintes informações:

Tabela 03:

¹⁷SILVA, Thamires Olimpia. "O que é expectativa de vida?". *Brasil Escola*. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-expectativa-vida.htm>. Acesso em: 27 ago. 2020

Faixas Etárias	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
>que 1 ano	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3
1 a 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5 a 9	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
10 a 14	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
15 a 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20 a 29	0	3	0	0	0	2	2	0	0	7
30 a 39	0	0	1	1	1	2	2	1	1	9
40 a 49	2	0	3	2	2	3	0	0	3	15
50 a 59	4	1	4	5	4	2	3	3	1	27
60-64	2	3	4	0	5	4	1	2	1	22
65 a 69	6	1	5	4	2	2	2	4	4	30
70 a 74	2	4	3	1	3	2	5	4	6	30
75 a 79	4	2	2	2	4	1	3	6	2	26
80+	7	5	2	4	7	10	10	10	6	61
Total	27	19	24	19	29	28	29	31	26	232

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 06 out. 2020.

De acordo com o censo 2010, a esperança de vida ao nascer no município de Atalanta era de 73,1 anos, abaixo da média nacional, de 73,9 anos. Contudo, a tabela acima mostra números expressivos de mortes na faixa etária de 0 a 74 anos, durante os 9 anos após o último censo realizado, que representam 62,5% do total das mortes ocorridas no período.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M):

O IDH-M é utilizado para estimar o nível de desenvolvimento humano em municípios, cuja composição de cálculo leva em consideração três dimensões: i) indicadores da educação (alfabetização e taxa de matrícula); ii) longevidade (expectativa de vida ao nascer); e iii) renda (PIB per capita). O indicador varia de 0 a 1, portanto, quanto mais próximo de 1, maior é o desenvolvimento humano do município.

De acordo com o último censo (2010), Atalanta alcançou um índice de 0,733, o que situa o município em uma faixa de desenvolvimento humano alto (IDH-M entre 0,700 a 0,799)¹⁸ e na 940ª posição entre os municípios brasileiros. O fator longevidade foi o que mais contribuiu para o alcance do índice pelo município, seguido pela renda e educação, conforme pode ser verificado nas informações que seguem:

Quadro 04:

IDH-M e componentes	Censo 2010
IDH-M Educação	0,668
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	46,25
% de 4 a 5 anos na escola	89,37

¹⁸ Para a classificação do IDH-M são consideradas as seguintes faixas: IDH-M de 0 até 0,499 (muito baixo); de 0,500 até 0,599 (baixo); de 0,600 até 0,699 (médio); de 0,700 até 0,799 (alto); e de 0,800 até 1,000 (muito alto).

% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental (Regular Seriado) ou com fundamental completo	89,30
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	82,21
% de 18 a 20 anos com médio completo	55,37
IDU-M Longevidade	0,802
Esperança de vida ao nascer	73,10
IDH-M Renda	0,736
Renda per capita	781,32

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil¹⁹.

Ainda que o Município tenha alcançado um IDH-M alto, influenciado principalmente pelo fator longevidade, é preciso ficar atento às políticas públicas relacionadas com a prevenção de doenças, dado o quantitativo de mortes prematuras ainda verificadas nos últimos anos no município em análise.

IV.3.4 Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência até 2024, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sobre a educação, a Agenda 2030 trata o tema no ODS 4, no qual foram estabelecidas 10 metas, cujo objetivo é proporcionar até 2030 uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

Ainda que os períodos de abrangência não sejam os mesmos, tanto as metas do PNE quanto as do ODS 4 convergem para uma mesma questão: diminuir as desigualdades educacionais.

Nesse sentido, a Meta 1 do PNE, objeto de análise pela Diretoria de Governo, alinha-se aos propósitos estabelecidos na Meta 4.2 do ODS 4, na medida em que ambas buscam garantir o acesso à educação infantil e o cuidado com a primeira infância.

A Diretoria Técnica, responsável pela análise das contas municipais, vem monitorando a Meta 1 do PNE, que objetiva: i) universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e ii) ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

De acordo com o Relatório Técnico, os índices apurados mostram que o Município de Atalanta **alcançou** a Meta 1 prevista no Plano Nacional de Educação.

Com base nos dados estatísticos do município, a taxa de atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade que frequentam a pré-escola em 2019 foi de 107,53% e de crianças de 0 a 3 matriculadas nas creches do município foi de 83,04%.

¹⁹ Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/420180>. Acesso em: 08 out. 2020.

Verifico que, se comparado ao exercício de 2018, em termos percentuais, houve um decréscimo na taxa de atendimento em creches e um aumento no atendimento na pré-escola.

Ainda com relação ao Plano Nacional de Educação, a Lei n. 13.005/2014 ressalta em seu texto a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas.

No caso específico, verifica-se que a ausência de remessa de informações pelo Município de Atalanta não permitiu a verificação, por parte da Diretoria Técnica, da vinculação do orçamento de 2019 com as metas do PNE. Neste sentido cabe recomendação ao gestor municipal para que adote providências no sentido de assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes e metas do PNE.

IV. 3.5 Excelência em Gestão: Planejamento e Avaliação

IV.3.5.1 Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União- MEG-TR

A excelência em gestão de uma entidade, seja pública, seja privada, deve estar pautada no alcance de resultados harmonizados para todas as partes interessadas, criando valor sustentável, de forma proativa e com constância de propósitos. É gerenciar a organização por meio de sistemas, processos e fatos inter-relacionados, que maximizem a contribuição dos colaboradores e promovam novos patamares de conhecimento a partir de melhorias contínuas e inovações.

É com esse propósito que o Governo Federal vem estabelecendo “modelos de excelência em gestão”, focado em resultados e voltado para o cidadão. Como exemplos, citam-se o Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP), mantido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o Modelo em Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-TR), da Secretaria de Gestão de Transferências Voluntárias.

O Modelo MEG-TR, instituído pela Portaria n. 66/2017 e regulamentado pela Instrução Normativa n. 5, de 24 de junho de 2019, estabelece condições para o aprimoramento das práticas e dos processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União, e deverá ser aplicado por todos os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que recebem transferências de recursos da União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração.

O Modelo de Excelência em Gestão das Transferências tem como base sete “fundamentos” interligados, que orientam a adoção de práticas de gestão para a obtenção de resultados de excelência de desempenho e qualidade em gestão. De acordo com o Modelo MEG-TR, os fundamentos são um conjunto de valores e princípios que revelam

padrões culturais internalizados nas entidades, expressos por meio de seus processos e resultados obtidos.

Os fundamentos que compõem o modelo são: i) governança; ii) estratégias e planos; iii) sustentabilidade; iv) compromisso com as partes interessadas; v) capital intelectual; vi) orientação por processos; e vii) geração de valor público.

Por conta da pandemia do novo coronavírus, foram estabelecidos novos prazos para os municípios encaminharem o primeiro Relatório de Melhoria da Gestão para validação da Coordenação da Rede +Brasil, contendo o Plano de Melhoria da Gestão-PMG e o Nível de Maturidade da Gestão. De acordo com a Instrução Normativa n. 33/2020, o novo prazo fixado para os municípios com população superior a 50.001 habitantes é 30/09/2021, 31/03/2022 para os municípios com população entre 15.0001 e 50.000 e 30/09/2022 para aqueles municípios de até 15.000 habitantes.

No caso do município de Atalanta, com 3.210 habitantes, o prazo para o envio das primeiras informações do MEG-TR passa a ser 30/09/2022, ou seja, a partir desta data o município fica impedido de receber transferências voluntárias da União, caso o modelo de gestão adotado não alcance os índices estabelecidos.

Dada a importância que os recursos provenientes da União, por meio de transferências voluntárias, representam para os municípios, especialmente os convênios firmados com diversos órgãos do Governo Federal, é imprescindível que o Gestor Municipal tome as providências necessárias para adequar a Gestão Municipal ao modelo do MEG-Tr para continuar recebendo esses recursos, a exemplo **do valor de R\$ 97.500,00** recebido no exercício em análise.

Nesse sentido, a proposta neste parecer prévio é alertar o gestor municipal para que estabeleça, no âmbito do seu município, os instrumentos necessários para garantir uma gestão de excelência e de qualidade, voltada para resultados, para a promoção da inclusão social e para a maior participação dos cidadãos nos processos decisórios do governo, especialmente na avaliação e no controle das políticas públicas.

IV.3.5.2 – Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas

No âmbito federal, o Decreto Federal n. 9.203, publicado em 2017, trouxe diretrizes para a política de governança, fazendo referência à necessidade de avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas. Tão importante quanto a análise *ex post* é a análise *ex ante* das políticas públicas, pois, como prática da boa governança, corrobora a importância de mensuração do impacto sistêmico das políticas públicas.

Planejar e avaliar os possíveis impactos da aplicação dos recursos públicos contribui para evitar desperdícios, mau uso ou uso inadequado e ilegítimo dos recursos que são de todos.

Assim, o modelo federal de avaliação prévia trouxe um guia prático²⁰ de avaliação, que pode servir de modelo também para o âmbito municipal.

O modelo de avaliação prévia e planejamento das ações públicas sugere a realização de oito etapas: diagnóstico do problema; caracterização da política: objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados; desenho da política; estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; estratégia de implementação; estratégia de monitoramento, de avaliação e controle; análise de custo-benefício; e impacto orçamentário e financeiro.²¹ Essas etapas são desdobradas em questionamentos que auxiliam na própria formulação das políticas públicas. Com o objetivo de divulgar e contribuir para o planejamento municipal das políticas públicas, consta no **Anexo II** desta proposta de parecer prévio o *check list* do guia prático federal.

Por outro lado, também cabe ao Tribunal de Contas colaborar com os estudos que antecedem a realização de políticas públicas municipais, com a identificação da avaliação de impacto, a verificação da fidedignidade das informações, a verificação da aderência da execução ao programa previsto no planejamento, entre outras medidas, para o alcance de melhores políticas, ações e programas no âmbito municipal.

A participação dos sistemas de controle é de máxima relevância nesse processo de integração da governança multinível, de modo a tornar exequível a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo de Pessoas e Regiões. Cabe aos órgãos de controle atuar não apenas por meio do poder repressor, mas também por meio de medidas preventivas que visem contribuir para o aprimoramento da governança pública e a construção de um modelo de gestão de excelência.

IV.3.5.3 Resultados de Gestão: Práticas Destacadas

A divulgação das boas práticas já implementadas, além de estimular novas iniciativas, valoriza os trabalhos realizados e permite que outros gestores adotem tais ações em sua instituição. A solução encontrada por um município pode ser utilizada ou adaptada em outro local, economizando custos e o tempo necessário para o seu desenvolvimento. O compartilhamento de informações é um meio que pode contribuir para a efetividade na implantação de políticas públicas e propiciar uma governança integrada.

Neste sentido, destaca-se o projeto Água Boa, implantado no município de Atalanta, com o objetivo de recuperar as nascentes e os cursos da água, com a plantação de árvores nativas, especialmente nas áreas com maior degradação.

A íntegra do projeto consta no **Anexo III** desta proposta de parecer prévio.

²⁰ O guia decorre do resultado das discussões técnicas coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República e em parceria com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

²¹ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf
Acesso: 14 set. 2020.

IV.4 TRANSPARÊNCIA E CANAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

IV.4.1 Transparência – Lei Complementar n. 131/2009 e Decreto Federal n. 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n. 101/2000.

Para assegurar essa transparência, a Lei Complementar n. 131/2009 acrescentou dispositivos à referida Lei, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados e dos Municípios.

Contudo, devemos entender que transparência não é apenas disponibilizar dados, mas oferecê-los em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada²², é permitir ao cidadão a oportunidade de fazer parte do processo de mudanças por meio de políticas públicas que satisfaçam as reais necessidades da população.

Um dos instrumentos mais conhecidos para viabilizar a transparência é o orçamento participativo, definido no art. 48, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a realização de audiências públicas, durante a elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, traduzidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento.

Outro meio de acesso às informações de forma mais efetiva se dá por meio da instituição de ouvidorias municipais, na medida em que possibilitam à sociedade o direito à participação e ao acompanhamento da administração de seu município. O alcance da Meta 16.6 da Agenda 2030 está relacionada com a proporção de Municípios que contam com ouvidorias municipais. Nesse ponto, verificou-se que o município de Atalanta possui ouvidoria.

Quanto ao portal da transparência do Município de Atalanta, a DGO constatou que foram cumpridas quase todas as exigências mínimas contidas na Lei Complementar n. 101/2000 e alterações posteriores, bem como no Decreto Federal n. 7.185/2010, o que afasta a aplicação da rejeição das contas prevista na Decisão Normativa TC-06/2008.

Com relação à não divulgação de informações relativas ao lançamento da receita (art. 7º, inciso II, do Decreto 7.185/2010), conforme evidenciado no quadro 20 do Relatório Técnico, permanece a irregularidade, com a consequente formulação de recomendação ao Governo Municipal para que disponibilize, em meios eletrônicos de acesso público,

²² SILVA, Carlos Roberto da. Princípio da transparência na Administração Pública. Disponível em: <https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/113024627/principio-da-transparencia-na-administracao-publica>. Acesso em: 05 set. 2020.

informações sobre o lançamento da receita, garantindo a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em cumprimento integral à legislação citada.

Nesse sentido, não obstante esteja em desacordo com a Lei Complementar n. 101/2000, deixo de acolher a sugestão do órgão ministerial para a constituição de autos apartados e a comunicação ao Ministério Público Estadual, uma vez que a ausência de divulgação da previsão da receita não comprometeu a lisura das contas apresentadas, devendo a irregularidade ser corrigida pela Administração Municipal.

Entretanto, verifica-se que o Governo Municipal pode e deve avançar nas informações disponibilizadas, de maneira a torná-las mais transparentes aos olhos da sociedade, utilizando uma linguagem mais acessível e de fácil entendimento, especialmente com relação às informações orçamentárias, financeiras e contábeis, que ainda são apresentadas de forma técnica, o que dificulta a compreensão e o acompanhamento dos gastos públicos pelo cidadão comum. Da mesma forma devem ser disponibilizadas informações sobre as escolas municipais (quantidade, localização, número de alunos, níveis de ensino, etc.); as unidades de saúde (quantidade, localização, horário de atendimento, serviços oferecidos, etc.); o orçamento municipal (programas, projetos, ações); as audiências públicas (local, data, finalidade, resultado alcançado); entre outras.

IV.4.2 Conselhos Municipais e Órgãos Similares

A teoria da democracia participativa convida à multiplicação de espaços de debate entre Estado e sociedade civil, de modo a propiciar o encontro entre diferentes visões e perspectivas, permitindo aos partícipes considerarem outros interesses, opiniões e valores, além dos seus próprios.

Então, como estabelecer essas novas conexões com a participação cidadã? Além da avaliação promovida internamente, pelos próprios órgãos do governo, tem sido cada vez mais crescente a participação de membros não governamentais organizados em subsistemas políticos, como os institutos de pesquisa, grupos de interesse, entre outros.

Assim, é fundamental a existência de múltiplos canais que possibilitem a interligação de redes de interesses, permitindo que os atores sociais se manifestem por meio de instituições participativas, impulsionando e exigindo respostas do Estado e ao mesmo tempo auxiliando o governo na construção de uma sociedade mais participativa para o alcance dos resultados desejados.

O que se observa, contudo, é uma participação ainda secundária do cidadão.

Assim, destacam-se os Conselhos Municipais, ou conselhos de políticas públicas, que são estruturas de participação cidadã destinadas a possibilitar a maior articulação na formulação e implementação de políticas públicas no Município.

No âmbito desta Corte de Contas, devem ser encaminhados, juntamente com a prestação de contas anual, apenas os pareceres dos conselhos definidos no art. 7, III e parágrafo único, da Instrução Normativa n. 20/2015.

Nesse sentido, foi verificada pela Diretoria das Contas de Governo a remessa de arquivos com denominação formal dos pareceres, contudo sem verificação material do seu conteúdo, em virtude da automatização de análise iniciado neste ano.

Na análise efetuada pelo gabinete desta Relatora, os documentos encaminhados evidenciaram as seguintes situações:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 24 da Lei n. 11.494/2007)	Parecer encaminhado pela aprovação das contas.
Conselho Municipal de Saúde (arts. 1º, <i>caput</i> , e 2º da Lei n. 8.142/1990)	Parecer encaminhado pela aprovação das contas.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/1990)	Parecer encaminhado pela aprovação das contas.
Conselho Municipal de Assistência Social (art. 16, inciso IV, da Lei n. 8.742/1993)	Parecer encaminhado pela aprovação das contas.
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 18 da Lei n. 11.947/2009)	Parecer encaminhado pela aprovação das contas.
Conselho Municipal do Idoso (art. 6º da Lei n. 8.842/1994)	Parecer não remetido.

No que se refere ao Conselho Municipal do Idoso, foi informado, por meio do documento de fl. 157 que o Município de Atalanta não constituiu o mencionado conselho, o que requer recomendação à Unidade Gestora para que institua o referido conselho.

Com relação ao parecer do conselho do Fundeb, o Ministério Público de Contas observou que o documento remetido foi assinado por apenas seis pessoas, quando o art. 24, § 1º, IV, da Lei Federal n. 11.494/2007 estabelece o mínimo de nove membros. Destaca-se também que nenhuma ata foi encaminhada que evidenciasse que o parecer é fruto de deliberação colegiada. Nesse sentido, o *parquet* ministerial sugere a formação de autos apartados e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Quanto ao caso, entendo que a questão pode ser objeto de recomendação ao mandatário municipal para que observe o número mínimo de membros que devem compor o conselho municipal do Fundeb e faça constar, quando da remessa das futuras prestações de contas, a ata que sustenta o parecer exarado pelo respectivo conselho.

Não obstante o encaminhamento ou não dos pareceres dos conselhos municipais indicando a aprovação das contas, entendo que a relevância da atuação dos Conselhos Municipais, principalmente na implantação e no acompanhamento de políticas públicas e na verificação da regular aplicação dos recursos públicos nas respectivas áreas de atuação, deve ir além das informações mínimas de aprovação ou rejeição. Faz-se necessário que os pareceres emitidos venham acompanhados de informações que os fundamentam, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados, assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas e os impactos decorrentes dessas ações.

Nesse sentido, cabe recomendação aos conselhos municipais para que façam constar nos pareceres, que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos.

Ao Gestor Municipal entendo que cabe recomendação para que fortaleça os conselhos municipais já existentes e institua outros no âmbito do município, a exemplo do conselho municipal do Idoso, da cultura e do patrimônio histórico, do meio ambiente, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável.

IV.5 Considerações Finais

Considerando os ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008, o Balanço Geral apresentado não se reveste de gravidade suficiente que possa macular a prestação de contas, o que indica o encaminhamento de parecer pela sua **aprovação**.

Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030.

Considerando que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal de Contas não envolve exame de responsabilidade do Prefeito no que se refere aos atos de gestão, os quais poderão ser objeto de julgamento em processos específicos.

E considerando, por fim, a fundamentação exposta neste voto, verifica-se que o Balanço Geral do Município **representa** adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como atende aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal.

V. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

5.1 EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Atalanta a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019, do Prefeito daquele Município, Sr. Juarez Miguel Rodermel.

5.2 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Atalanta que:

5.2.1 Atente para a remessa tempestiva da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos estabelecidos no artigo 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n. TC- 20/2015 (item 9.2.2 do Relatório Técnico n. 107/2020);

5.2.2 efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes no item IV.4.1 desta proposta de parecer prévio;

5.2.3 atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM). (item IV.3.1 desta proposta de parecer prévio);

5.2.4 atente para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a IN 05/2019 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

5.2.5 encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n. TC- 20/2015. (item 9.2.2 do Relatório 107/2020);

5.2.6 formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes (PPA, LDO e LOA), de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

5.2.7 observe o número mínimo de membros que devem compor o conselho municipal do Fundeb, conforme disposto no art. 24, § 1º, IV da Lei Federal n. 11.494/2007, e faça constar, quando da remessa das futuras prestações de contas, a ata que sustenta o parecer exarado pelo respectivo conselho (item IV.4.2 desta Proposta de Parecer Prévio);

5.2.8 adote os procedimentos necessários para a revisão da lei instituidora do plano diretor; e

5.2.9 fortaleça os conselhos municipais já existentes e institua outros no âmbito do município, a exemplo do Conselho Municipal do Idoso, da Cultura e do Patrimônio Histórico, do Meio Ambiente, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e construir uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável.

5.3 RECOMENDAR aos Conselhos Municipais que façam constar nos pareceres informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.4.2 desta Proposta de Parecer Prévio).

5.4 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Atalanta que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5.5 RECOMENDAR à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5.6 SOLICITAR à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5.7 DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do Relatório n. 107/2020 que o fundamentam ao Responsável e à Câmara Municipal de Atalanta.

5.8 DAR CIÊNCIA do Parecer, do Relatório e da Proposta de Parecer Prévio da Relatora, bem como do Relatório Técnico n. 107/2020 ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2, estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018,

acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 107/2020 e item IV.4.2 desta Proposta de Parecer Prévio.

Florianópolis, 18 de novembro de 2020.

Sabrina Nunes Iocken
Relatora

ANEXO I

PLANO DE GOVERNO

METAS DE GOVERNO

- 1 – Zelar pelos benefícios que o município já conquistou;
- 2 – Trabalhar incansavelmente em favor dos munícipes;
- 3 – Administrar em harmonia com a Câmara Municipal de Vereadores, Associação Comercial e Industrial, Sindicatos dos Agricultores, Sindicatos dos Trabalhadores do Serviço Público e com todos os Partidos Políticos;
- 4 – Saúde, mais médicos, melhorar a estrutura física, e conveniar especialidades em outros municípios;
- 5 – Educação, valorizar o professor com a implantação da regência de classe e novo estatuto do magistério, construção de novos espaços físicos auxílio para transporte de alunos que buscam em outros municípios.
- 6 – Agricultura, incentivar a agricultura, produção orgânica; buscar outras alternativas de renda para o agricultor;
- 7 – Apoio ao cebolicultores e fumicultores; implantação de indústria artesanal de produtos agrícolas;
- 8 – Esportes, incentivar o esporte em todas as modalidades e categorias e participar das competições regionais;
- 9 – Valorizar a juventude;
- 10 – Prestigiar os Grupo de Idosos Clube de Mães e todas as Associações do Município;
- 11 – Manter a festa do colono e do motorista e as tradicionais festas religiosas;
- 12 – Incrementar o desenvolvimento tecnológico para o cidadão do município.
- 13 – Obras melhorias das Ruas, estradas municipais e acesso a propriedades,
- 14 – Melhoria no abastecimento de água potável e tratamento de esgoto.
- 15 – Auxílio na manutenção e melhorias das propriedades rurais e urbanas.

ANEXO II

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CHECKLIST PARA ANÁLISE EX ANTE

1. Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências

- 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?

- 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
- 1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
- 1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
- 1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
- 1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

2. Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados

- 2.1 Qual o objetivo da proposta?
- 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
- 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
- 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?
- 2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.
- 2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

3. Desenho, estratégia de implementação e focalização

- 3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?
- 3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.
- 3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.
- 3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.
- 3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?
- 3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.
- 3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.
- 3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

4. Impacto orçamentário e financeiro

- 4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.
- 4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:
 - 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e

4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

5. Estratégia de construção de confiança e suporte

5.1 O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?

5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?

6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

ANEXO III

PRÁTICAS DESTACADAS

BOAS PRÁTICAS – MUNICÍPIO DE ATALANTA

Identificação do Projeto	“Projeto Água Boa”
Descrição do Objetivo do Projeto	Recuperação de Nascentes e Cursos d’água
Ações Implantadas	Plantio de Árvores Nativas
Setores Envolvidos	Departamento de Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde e Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí – APREMAVI.
Público Alvo	Municípios Atalantenses – (em especial proprietários de Imóveis degradados).
Resultado Alcançado	Proteção dos cursos hídricos, corredores ecológicos e aumento do volume de água (a longo prazo).
Custo do Projeto	O Município não teve custo, uma vez que a cessão de mudas e plantio foi realizado pela APREMAVI.
Número de Participantes/beneficiários	A população em geral é beneficiada.
Registros fotográficos	Anexas.



